



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – CEP: 58.010-340 Fone: (83) 3218-9788 - João Pessoa/PB

PROJETO DE LEI Nº /2017, DE __ DE _____ DE 2017.

PROJETO DE LEI
473 /2017

REGULAMENTA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTES AO RESPECTIVO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no âmbito do Município de João Pessoa, bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores que compõem as Gerências de Vigilância Ambiental e Zoonoses e a Gerência de Vigilância Epidemiológica, bem como profissionais dos Distritos Sanitários e Núcleos de Vigilância Epidemiológica Municipal que exercem atividade regular e diretamente relacionada às metas pactuadas para o Programa.

Art. 2º. Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde a título do referido Programa serão distribuídos da seguinte forma:

- I – 60%** (sessenta por cento) serão destinados aos servidores mencionados no art. 1º, incluindo direção, gerência e apoio administrativo;
- II – 40%** (quarenta por cento) serão destinados a investimento e custeio na gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal.

Parágrafo Único: Os recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por esta norma.

Art. 3º. O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1º ocorrerá através de incentivo financeiro, que terá natureza indenizatória, não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará os proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para

(Handwritten mark)

quaisquer outras vantagens e será creditado em até 90 (noventa) dias contados a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde, considerando:

I – terão direito ao incentivo financeiro, único e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos;

II – servidores ativos e que estão cedidos a outras instituições não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro;

III – os servidores terão direito ao incentivo financeiro, desde que alcancem as metas definidas pelo Programa de qualificação das Ações de Vigilância em Saúde;

IV – o percentual referente ao incentivo financeiro dos trabalhadores será dimensionado por gerência de vigilância, conforme seus respectivos indicadores alcançados.

Parágrafo Único – O incentivo financeiro referido no *caput* será variável e pago mediante rateio igualitário do percentual estipulado no art.2º, I, desta lei.

Art. 4º. O incentivo financeiro para os servidores, bem como o percentual destinado às demais ações, estarão condicionados à manutenção do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Excepcionalmente, no exercício de 2017, o valor financeiro de repasse aos servidores que fizerem jus à percepção deste incentivo financeiro dar-se-á na forma de adesão ao PQA-VS, levando-se em conta os valores creditados a título do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) pelo Fundo Nacional de Saúde até a data de publicação da presente lei, nos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Art. 6º. Serão considerados investimentos de recurso proveniente do PQA-VS na Gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal:

I – recursos humanos:

a) contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de vigilância epidemiológica e vigilância ambiental;

b) capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;

c) participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde; e

d) diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à vigilância em saúde, bem como para participação em eventos ligados à área.

II – serviços de terceiros:

a) confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc.) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);

b) pagamento de estadia, alimentação e locais para realização de capacitações, eventos e atividades da vigilância em saúde; e

c) pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula em ações de interesse da vigilância em saúde.

III – material de consumo:

a) isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de imunobiológicos e amostras de laboratório;

b) materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratório de saúde pública;

c) compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores;

d) reposição de peças para equipamentos de aspersão;

e) lâminas, lamínulas, estiletes e papel filtro;

f) material de escritório; e

g) pipetas, bolsa estéril para coleta de água.

IV – equipamento/material permanente:

a) locação ou aquisição própria de veículos e utilitários, desde que tenham uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;

b) equipamentos e mobiliários necessários para estruturar a vigilância em saúde municipal, como computadores, fax, aparelhos telefônicos, câmeras fotográficas, televisão, vídeo, máquina para fotocópia, projetos de multimídia, etc.;

c) aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área da vigilância em saúde;

d) equipamentos para estruturar rede de frio no município;

e) equipamentos de aspersão de inseticidas; e

f) equipamentos para suporte laboratorial, como microscópios, centrífugas, pipetas automáticas, etc.

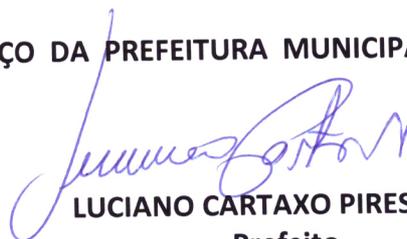
Art. 7º. O Secretário Municipal de Saúde editará portaria regulamentando os aspectos operacionais de cumprimento desta Lei.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, e dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde a título do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, se necessário, mediante autorização legislativa prévia, realocar dotações orçamentárias, através dos instrumentos da

transposição e da transferência de recursos de uma categoria de programação para outra em seu próprio orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em ___ de
_____ de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – CEP: 58.010-340 Fone: (83) 3218-9788 - João Pessoa/PB

MENSAGEM Nº 123/2017

João Pessoa, 27 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pelos artigos 30, II, 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, espelhado no art. 84, inciso III, da Constituição Federal, à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“REGULAMENTA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTES AO RESPECTIVO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) foi criado através da Portaria nº 1.378/2013, do Ministério da Saúde, tendo como objetivo induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde no âmbito estadual, distrital e municipal.

Regulamentado através da Portaria nº 1.708/2013, do Ministério da Saúde, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) compõe o conjunto de iniciativas do Ministério da Saúde para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), voltadas para a garantia do acesso integral a ações e serviços de qualidade, de forma oportuna, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, para redução das iniquidades e para a promoção da qualidade de vida dos brasileiros.

A partir da adesão do Município de João Pessoa ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no exercício de 2013, foram destinados recursos financeiros às ações, repassados por meio de ordens bancárias. Os referidos recursos foram transferidos ao Município tendo como objetivo induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde, a partir da adesão ao Programa e a execução das metas estabelecidas.

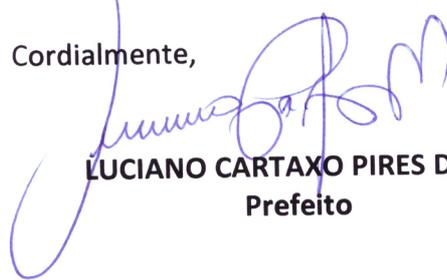
O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a título de Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), sendo 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados para os servidores em atuação nas áreas que compõem a Vigilância Municipal e estejam incluídos no Programa, e os restantes 40% (quarenta por cento) serão aplicados de forma objetiva em ações de Vigilância contempladas pelo Programa.

O Município utilizará referidos valores a fim de incentivar os servidores a melhorar o serviço prestado à população através de incentivo financeiro, bem como proverá melhores meios e condições para que este serviço possa ser prestado, por meio da aplicação de parte dos recursos para manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital paraibana e frente ao patente significado social deste ato, submeto ao crivo desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, requerendo, ainda, face à sua relevância manifesta, seja, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, apreciado em caráter de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Prefeitura Municipal de João Pessoa
SEGAP – SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Ofício nº 193/2017 – GABSEC-SEGAP

João Pessoa, 03 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Assunto: **Mensagem 123/2017**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, atendendo determinação do Senhor Secretário, encaminho a Vossa Excelência, submetendo à apreciação dessa Egrégia Casa, a anexa Mensagem e respectivo Projeto de Lei Ordinária, que “**REGULAMENTA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTES AO RESPECTIVO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Respeitosamente,

EDIZIO BELO PEIXOTO

Chefe de Gabinete

SEGAP – SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA